



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



**Lei Municipal Nº 534/2016**

**L. Nova/RN, 05 de Janeiro de 2016.**

**Dispõe sobre a exigência de contratação de mão de obra local, para empresas prestadoras de serviços com atuação no Município de Lagoa Nova.**

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Lagoanovense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida obrigatoriedade para toda Empresa que vier a prestar serviços no município de Lagoa Nova, de contratar e manter um quadro de mão de obra constituído por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de empregados que sejam, comprovadamente, residentes no Município de Lagoa Nova, cujo percentual é calculado sobre o contingente necessário contratado pela Empresa.

**Parágrafo Único** - Não se aplica o percentual previsto neste artigo mediante as seguintes hipóteses:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior, pós-graduação ou especialização profissional pertinente ao tipo/natureza do serviço;

II - admissão de empregado para ocupar cargo de chefia, direção ou administração de equipes ou setores.

**Art. 2º** - Constatado o descumprimento desta Lei, a Empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se a mesma não for acatada, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

CNPJ 08.182.313/0001-10



III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

**Art. 4º** – As exigências desta Lei somente serão aplicadas para as situações ocorridas a partir da vigência desta Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, 05 de Janeiro de 2016.

*João Maria Alves Assunção*  
Prefeito Municipal

CPF: 503.514.194-20  
**JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO**  
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA  
LEI MUNICIPAL Nº 534/2016**

Dispõe sobre a exigência de contratação de mão de obra local, para empresas prestadoras de serviços com atuação no Município de Lagoa Nova.

O Prefeito Municipal de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e atendendo iniciativa preliminar do Poder Legislativo Lagoanovense,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida obrigatoriedade para toda Empresa que vier a prestar serviços no município de Lagoa Nova, de contratar e manter um quadro de mão de obra constituído por, no mínimo, 70% (setenta por cento) de empregados que sejam, comprovadamente, residentes no Município de Lagoa Nova, cujo percentual é calculado sobre o contingente necessário contratado pela Empresa.

Parágrafo Único - Não se aplica o percentual previsto neste artigo mediante as seguintes hipóteses:

I - para contratações de trabalhadores cuja mão de obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior, pós-graduação ou especialização profissional pertinente ao tipo/natureza do serviço;

II - admissão de empregado para ocupar cargo de chefia, direção ou administração de equipes ou setores.

Art. 2º - Constatado o descumprimento desta Lei, a Empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se a mesma não for acatada, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

II - Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

III - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

IV - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

Art. 4º - As exigências desta Lei somente serão aplicadas para as situações ocorridas a partir da vigência desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, 05 de Janeiro de 2016.

JOÃO MARIA ALVES DE ASSUNÇÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:  
JOAGRA RAIANNY DAMASCENO GALVÃO  
Código Identificador: 3FD07CB1

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE no dia 07 de Janeiro de 2016. Edição 1572.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.femurn.org.br/diariomunicipal>